

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Jaboticabal e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 02/2017, pelo qual o Município de Jaboticabal delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Jaboticabal, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto;

Que através do Parecer Consolidado nº 40/2017-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Jaboticabal, instituído pela Lei Municipal nº 4.854/2007 e com membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.709/2017, reunido na manhã de 26 de outubro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 40/2017-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto prestados e praticados pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaboticabal, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, na tarde de 26 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de dezembro de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Manter inalterados os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJ, uma vez que a natureza jurídica dessa contraprestação é enquadrada como taxa, conforme Decreto Municipal nº 6.492/2016, porém, solicita-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal e à Prefeitura de Jaboticabal, que promovam estudos para converter, através de legislação municipal, os preços dos serviços públicos de taxa para tarifa, visando assim se adequar aos artigos 12, §1º, inc. II e 22, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445/2017.

Parágrafo único. Os valores atuais dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, constam na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de divulgação, o SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e os valores inalterados dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaboticabal, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	15,91	15,91	31,82
De 11 a 20	m ³	1,91	1,91	3,82
De 21 a 30	m ³	2,41	2,41	4,82
De 31 a 40	m ³	3,97	3,97	7,94
De 41 a 50	m ³	4,61	4,61	9,22
De 51 a 60	m ³	6,54	6,54	13,08
De 61 a 70	m ³	7,18	7,18	14,36
De 71 a 80	m ³	7,90	7,90	15,80
De 81 a 90	m ³	8,77	8,77	17,54
De 91 a 100	m ³	9,61	9,61	19,22
Acima de 100	m ³	10,58	10,58	21,16

CATEGORIA - PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, INSTITUIÇÕES DE CARIDADE E ASSISTENCIA SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	15,91	15,91	31,82
De 11 a 20	m ³	1,91	1,91	3,82
De 21 a 30	m ³	2,41	2,41	4,82
De 31 a 40	m ³	3,97	3,97	7,94
De 41 a 50	m ³	4,61	4,61	9,22
De 51 a 60	m ³	6,54	6,54	13,08
De 61 a 70	m ³	7,18	7,18	14,36
De 71 a 80	m ³	7,90	7,90	15,80
De 81 a 90	m ³	8,77	8,77	17,54
De 91 a 100	m ³	9,61	9,61	19,22
Acima de 100	m ³	10,58	10,58	21,16

CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	24,51	24,51	49,02
De 11 a 20	m ³	2,81	2,81	5,62
De 21 a 30	m ³	3,59	3,59	7,18
De 31 a 40	m ³	5,96	5,96	11,92
De 41 a 50	m ³	6,84	6,84	13,68
De 51 a 100	m ³	9,75	9,75	19,50
Acima de 100	m ³	12,76	12,76	25,52

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Valores das Taxas em Reais	
Serviço	Valor (R\$)
Ligação de Água	1,24
Ligação de Esgoto	1,08
Cadastro	17,28

Mão de Obra para ligação ou modificação da derivação de água por metro de vala	
Serviço	Valor (R\$)
Abertura de vala em terra ou calçada	21,83
Abertura de vala em Paralelepípedo	32,27
Taxa de mão de ligação de água	64,55

Mão de obra para ligação ou modificação da derivação de esgoto por metro de vala	
Serviço	Valor (R\$)
Abertura de Vala terra/calçada	32,41
Taxa de ligação de Esgoto	73,80

Reposição / Abertura de Asfalto	
Serviço	Valor (R\$)
Por metro linear de abertura e reposição asfáltica	120,14

Dos outros Serviços	
Serviços	Valor (R\$)
Mão de Obra para Religação de Água	35,67
Mão de Obra para Mudança de Cavalete	48,30
Mão de Obra para Troca de Registro	43,42
Mão de Obra para Troca de Gaxeta	11,57
Mão de Obra para Troca de Hidrômetro	43,42
Mão de Obra para Desobstrução de Esgoto por Hora	81,02
Certidão Negativa	23,15
Análise de Água Coliformes Fecais e Totais por Amostra Coletada de Água Tratada	126,35
Análise de Água Coliformes Fecais e Totais por Amostra Coletada de Água Bruta	157,76

Limpeza de Caixa D'Água V=250 litros	90,14
Limpeza de Caixa D'Água V=500 litros	134,78
Limpeza de Caixa D'Água V=1000 litros	180,60
Limpeza de Caixa D'Água V=1500 litros	224,93
Limpeza de Caixa D'Água V=2000 litros	269,90
Limpeza de Caixa D'Água V=2500 litros	314,73
Limpeza de Caixa D'Água V=3000 litros	359,38
Limpeza de Caixa D'Água V=3500 litros	404,04
Limpeza de Caixa D'Água V=4000 litros	449,68
Limpeza de Caixa D'Água V=4500 litros	494,66
Limpeza de Caixa D'Água V=5000 litros	539,64
Vistoria a pedido (verificação consumo)	35,08
Protocolo (Abertura de Processo)	11,81
Fotocópia (unidade)	0,34
Aviso Protocolo (processos)	11,15
Aviso Protocolo (processos) com A.R.	18,94
Taxa para Diretrizes água e esgoto	22,30
Aprovação Loteamento	22,30
Aprovação desmembramento/desdobro	22,30
Aprovação de Plantas Prediais	22,30
Aluguel do Geofone (localizar vazamentos) P/ hora	275,02

Da Taxa para Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	
Atividade Médica e Odontológica, Drogarias e Manipulação, Laboratórios de Análises e Pesquisas, Atividades Veterinárias, Hospitais, Indústrias em Geral e demais atividades	Valor (R\$)
Maior que 0 até 02 Kg.	6,88
Maior que 02 Kg até 04 Kg	13,61
Maior que 04 Kg até 08 Kg.	27,22
Maior que 08 Kg até 12 Kg	40,76
Maior que 12 Kg. Por quilo gerado, sendo de responsabilidade do gerador a pesagem e a declaração sob as penas da lei do peso real gerado.	3,43